



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.360

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Mogi Mirim**, órgão consultivo e de assessoramento, vinculado à Secretaria de Gestão Social, Gerência de Juventude, Esporte e Lazer, tendo suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - formular a política e incentivar as atividades esportivas no Município;

II - propor políticas municipais de esporte e lazer no âmbito municipal;

III - propor políticas municipais para o incentivo ao esporte amador;

IV - aprovar a programação anual do Município para atividades de esporte e lazer;

V - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de esporte;

VI - propor prioridade para a aplicação dos recursos financeiros municipais destinados ao esporte;

VII - propor e definir critérios para a concessão de subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos e de lazer;

VIII - colaborar na elaboração da proposta orçamentária do Município referente ao esporte e lazer;

IX - acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados ao esporte e lazer municipal;

X - definir e apreciar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Município e entidades públicas ou privadas promotoras de eventos esportivos e de lazer;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

alterações.

a seguinte composição:

XI - elaborar e aprovar seu regimento interno e suas

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá

I - membros do Poder Público:

a) dois representantes da Secretaria de Gestão Social, Gerência de Juventude, Esporte e Lazer, sendo o Gerente membro nato e permanente;

b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) um representante da Secretaria de Gestão Social;

d) um representante da Secretaria de Administração e Finanças.

II - membros da Sociedade Civil:

Mogi Mirim (LIFAMM);

a) um representante da Liga de Futebol Amador de

que possuem praças esportivas;

b) dois representantes das associações de moradores,

portadores de necessidades especiais;

c) um representante das associações ou entidades de

peças da terceira idade;

d) um representante das associações ou entidades de

Física;

e) um representante dos Professores de Educação

que desenvolvem atividades esportivas;

f) dois representantes de escolas ou clubes particulares

Parágrafo único. A cada titular do Conselho Municipal de Esporte e Lazer corresponderá um suplente.

Art. 4º Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e, no caso das entidades da sociedade civil, mediante indicação dos dirigentes dessas entidades ou responsável direto.

Art. 5º Os representantes do Poder Público serão de livre escolha do Prefeito.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º O Gerente da Gerência de Juventude, Esporte e Lazer do Município é membro nato do Conselho e será para os efeitos legais, sempre o seu Presidente.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Diretor de Esportes, Recreação e Lazer do Município a Presidência será exercida por seu suplente.

Art. 7º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução de sua totalidade, uma única vez.

Art. 8º O Conselho reger-se-á no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante;

II - os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho;

III - ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias devidamente convocadas.

Parágrafo único. O prazo para justificar sua ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;

II - organizar a ordem do dia das reuniões;

III - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV - representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

V - coordenar os trabalhos durante as reuniões;

VI - conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;

Interno.

VII - propor ao Conselho alterações em seu Regimento



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 10. O Município só poderá conceder subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira às entidades promotoras de esportes que se enquadrem nos critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 11. O pedido de subvenção ou de auxílio formulados pelas entidades mencionadas no artigo anterior deverá atender aos ditames exigidos pela legislação pertinente, além dos seguintes requisitos:

I - ter personalidade jurídica;

II - não tiver recebido, durante o exercício financeiro, outra subvenção ou auxílio financeiro do Município;

III - não dispor de recursos próprios suficientes para sua manutenção ou execução dos serviços;

IV - ter corpo dirigente totalmente idôneo;

V - estar cadastrada e registrada na Gerência de Juventude, Esporte e Lazer;

VI - ser declarada de utilidade pública por Lei Municipal.

Art. 12. As instituições que receberem subvenções ou auxílio financeiro do Município deverão, obrigatoriamente, apresentar anualmente, os seguintes documentos:

I - prestação de contas do montante recebido no ano anterior, acompanhada do relatório circunstanciado do emprego da subvenção ou auxílio;

II - declaração da Gerência de Juventude, Esporte e Lazer de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou auxílio recebido no exercício anterior, bem como prestou todas as contas que lhe foram solicitadas.

§ 1º A prestação de contas prevista no inciso I deste artigo será entregue ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que deverá, em sua primeira reunião ordinária anual apresentar o seu parecer sobre as contas.

§ 2º A entidade que tiver suas contas rejeitadas responderá pelos recursos recebidos, podendo, inclusive, ter que devolver aos cofres públicos o montante recebido, depois do devido processo legal, ficando impedida de receber qualquer outra subvenção do Município.

Art. 13. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que terá vigência após publicação de Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de noventa dias após a vigência desta Lei.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender as despesas com a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 15. Demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as Leis Municipais n^{os} 2.942/98 e 2.951/98.

Prefeitura de Mogi Mirim, 26 de abril de 2013.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Projeto de Lei n^o 19/13
Autoria: Poder Executivo Municipal


Regina Célia Silva Bigheti
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei n^o 19/13
FOI PUBLICADA(O) em 27/04/13
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL G. Compacto)